LEI Nº 589, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguaru para o exercício de 2017, e dá outras providências".

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA, Prefeito do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, no uso das atribuições que me confere a legislação, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itaguaru, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) já considerando 20% das Receitas de Dedução para o FUNDEB, que serão arrecadados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em junho de 2016, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2016, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2016, incluídos os meses

extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3° - As receitas realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

Seção II
CONSOLIDAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.586.680,00
Receita de Contribuições	281.000,00
Receita Patrimonial	201.500,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	3.000,00
Transferências Correntes	19.422.100,00
Outras Receitas Correntes	333.400,00
Receitas Intra-Orçamentária	350.000,00
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	33.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	1.429.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(2.661.680,00)
TOTAL	**21.000.000,00**

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4° - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2017 é de R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), incluindo a relativa ao serviço da dívida pública municipal interna.

Art. 5° - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR FUNÇÃO	
1– DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
Legislativa	925.000,00
Judiciária	32.250,00
Essencial a Justiça	220.000,00
Administração	2.232.750,00
Segurança Pública	167.250,00
Assistência Social	1.136.250,00
Previdência Social	1.154.000,00
Saúde	4.420.000,00
Educação	4.830.500,00
Cultura	102.500,00
Urbanismo	2.989.750,00
Habitação	35.250,00
Saneamento	165.000,00
Gestão Ambiental	109.750,00
Agricultura	281.250,00
Indústria	162.500,00
Comunicações	40.500,00
Transporte	804.750,00
Desporto e Lazer	532.750,00
Encargos Especiais	595.500,00
Reserva de Contingência	62.500,00
TOTAL	21.000.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	**21.000.000,00**

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	925.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	438.000,00
Secretaria Municipal de Administração	2.144.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	909.250,00
Procuradoria Jurídica	221.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.803.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos	543.750,00
Sec. Mun. de Agricultura, Pec., Aquicultura e Abastecimento	294.250,00
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	111.250,00
Sec.Mun.de Indústria,Com., Infraestrutura e Des. Urbano	1.735.750,00

Secretaria Municipal de Estradas e Rodagem	809.750,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.590.500,00
Reserva de Contingência	52.500,00
FUNDEB	2.130.000,00
Fundo de Previdência Social – FUNPREVI	690.000,00
Reserva Técnica do RPPS	10.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	4.420.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	1.140.000,00
Fundo M. dos Direito da Criança e Adolescente – FMDCA	31.500,00
TOTAL	21.000.000,00
TOTAL DA DESPESA ÓRGÃO/UNID.ORCAM.	**21.000.000,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 7º desta Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar por decreto até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada para o exercício de 2017, criando, se necessário, elementos e sub elementos de despesa em cada projeto ou atividade.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II – destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fonte de recursos aquelas definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

III – destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação e à Saúde, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

§ 2° - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 3° - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2017 deverão ter numeração própria.

Art. 8° - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 9° - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7° e 43° da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2017.

Art. 10 - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 11 - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10° e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizada a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2017, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 12 - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo e entidades privadas, para o desenvolvimento de programas prioritários nas diferentes áreas de sua competência, bem como, conceder ajuda financeira a entidades assistenciais e outras por meio de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 1° - Os convênios, subvenções, auxílios e contribuições poderão ser concedidos desde que apresentado Plano de Trabalho, contendo metas objetivas.

§ 2° - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como às que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, aos 19 dias do mês de outubro de 2016.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

Prefeitura Municipal
ITAGUARU
2013/2016
Governo de Verdade

C E R T I D Ã O DE SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

CERTIFICO, sob as penas da Lei e *para os fins* necessários, que a Lei Municipal nº ***589/2016 datada de 19 de outubro de 2016*** que, *"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaguaru para o exercício de 2017, e dá outras providências"*, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 19/10/2016.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 19 de outubro de 2016.

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Praça Joaquim Moreira Damasceno, nº 735, Centro, Itaguaru/GO – CEP: 76.660-000
Fone: 0(xx) 62 3398-1144/1213 e-mail: prefeitura_itaguaru@hotmail.com